



**LEI N° 3.827/2025**



**LEI N° 3.827 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação das faixas não edificáveis ao longo das rodovias federais que cortam o território do Município de Petrolina, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019 e da Lei nº 6.766/1979, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regula as faixas *non aedificandi* (faixas não edificáveis) ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais que atravessam o território municipal, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e em harmonia com o Plano Diretor de Petrolina e demais legislações urbanísticas municipais vigentes.

**Art. 2º** - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais BR-407 e BR-428 situadas no perímetro urbano do Município de Petrolina, ficam estabelecidas as seguintes larguras mínimas para a reserva de faixa não edificável:

- I. Rodovia BR-407: 5 (cinco) metros de cada lado da faixa de domínio;
- II. Rodovia BR-428: 10 (dez) metros de cada lado da faixa de domínio.

Parágrafo único - Os limites fixados nos incisos I e II deste artigo foram definidos com base no grau de ocupação do solo lideiro a cada rodovia, nas condições de segurança viária pertinentes e nas diretrizes de planejamento urbano aplicáveis, em observância à autorização conferida pela legislação federal para redução do recuo não edificável de 15 metros para até 5 metros por meio de lei municipal.

**Art. 3º** - As edificações existentes até a data de publicação desta Lei, situadas dentro da faixa não edificável ora definida, poderão ser mantidas e regularizadas independentemente da nova medida de recuo estabelecida, não se exigindo sua demolição ou adequação, salvo determinação administrativa municipal fundamentada em contrário que indique risco à segurança viária, interesse público ou outra justificativa cabível.

**Art. 4º** - Permanece obrigatória a reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das margens de quaisquer cursos d'água naturais (água corrente ou dormente) e das faixas de domínio de ferrovias que cruzem o Município, em conformidade com a legislação federal vigente.

Parágrafo Único - A regra prevista no caput aplica-se integralmente e não se subordina às reduções estabelecidas para rodovias nesta Lei, de modo que o recuo mínimo de 15 (quinze) metros deve ser obrigatoriamente observado em rios, córregos, lagos, lagoas, açudes e linhas férreas, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 6.766/1979.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a analisar e conceder alvarás de construção e a licenciar novas edificações em áreas contidas no perímetro urbano consolidado adjacente às rodovias federais BR-407 e BR-428, observando-se as diretrizes do Plano Diretor de Petrolina e as normas urbanísticas municipais aplicáveis.

Parágrafo Único - O licenciamento de que trata este artigo deverá respeitar, em qualquer caso, as larguras mínimas da faixa *non aedificandi* estabelecidas nesta Lei, bem como atender a todos os requisitos de segurança viária e de uso do solo exigidos pela legislação vigente no Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para detalhar os

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E09F-D3FC-D3DD-A18B> e informe o código E09F-D3FC-D3DD-A18B





procedimentos de sua aplicação e os critérios técnicos complementares, inclusive podendo especificar, por meio de decreto ou instrumento de planejamento urbano, eventuais ajustes nas faixas não edificáveis definidas para as rodovias BR-407 e BR-428, desde que em conformidade com os limites e finalidades estabelecidos nesta Lei e no Plano Diretor Municipal.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de leis municipais anteriores que conflitem com o disposto nesta Lei no tocante às faixas *non aedificandi* ao longo de rodovias federais no perímetro urbano do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E09F-D3FC-D3DD-A18B> e informe o código E09F-D3FC-D3DD-A18B





ATO DE SANÇÃO Nº 1.928/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a regulamentação das faixas não edificáveis ao longo das rodovias federais que cortam o território do Município de Petrolina, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019 e da Lei nº 6.766/1979, e dá outras providências” Tombada sob nº 3.827 de 26 de setembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E09F-D3FC-D3DD-A18B> e informe o código E09F-D3FC-D3DD-A18B





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: E09F-D3FC-D3DD-A18B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 26/09/2025 13:17:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E09F-D3FC-D3DD-A18B>